



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**LEI Nº277/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO E  
REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE EXCLUSIVO DE PASSAGEIROS,  
ENCOMENDAS, LOCAÇÃO E FRETAMENTO EM  
TÁXI CONVENCIONAL, TÁXI LOTAÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e eu LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DAS COMPETÊNCIAS**

**ART. 1º** - Fica criado no âmbito do município de Itinga do Maranhão, a Lei que disciplina e regulamenta os serviços exclusivos de transportes de passageiros, encomendas, fretamento e locação em táxi convencional e táxi lotação de acordo com art. 1ª da Lei Federal nº 12.468/2011.

**Parágrafo Único** - Obedecendo aos preceitos da Lei Orgânica Municipal no caput dos artigos. 8º, 9º e 10 e inciso XIII do mesmo; caput do art. 30 incisos I e V da Constituição Federal; Artigo 21 inciso XIV e os incisos I a XXI do art. 24 e caput do art. 107 da Lei 9.503 - Código Brasileiro de Trânsito com redação dada pela Lei 13.154 de 30 julho de 2015.

**CAPITULO II  
SERVIÇOS, LOCAÇÃO, PERMISSÕES E CONCESSÕES**

**ART.2º**- Para o exercício do trabalho o titular dos serviços será autorizado através de alvará expedido pelo município de Itinga do Maranhão, com validade de 01(um) ano.

**Parágrafo I** - O titular do serviço poderá ser substituído por outro condutor devidamente habilitado, sendo que o titular será responsabilizado por todos os atos do condutor substituto.

**Parágrafo II** - O titular do serviço ou autorizado poderá trabalhar em qualquer turno, obedecendo o Código Nacional de Trânsito.

**Parágrafo III** - O titular do serviço poderá arrendar seu alvará desde que se obedecem às regras existentes e a prévia comunicação ao Departamento de Trânsito Municipal.

**Parágrafo IV** - O titular do serviço ou autorizado terá fardamento próprio e crachá com foto e colocado em local visível para indicação a terceiros de sua função.

**ART.3º** - Os veículos credenciados para prestação dos serviços, serão vistoriados anualmente pelo departamento municipal de trânsito para liberação dos respectivos alvarás.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Parágrafo 1º** - Os veículos credenciados terão por obrigatoriedade possuir placas dianteira e traseira na cor vermelha caracterizando os serviços exclusivos de lotação e aluguel.

**Parágrafo 2º** - Será permitido propagandas nos táxis apenas no para-brisa traseiro dos veículos autorizados e que estas sejam apenas de caráter informativo, nas áreas educacionais, de saúde e cultural.

**ART.4º** - Para conforto, segurança, estética e boa prestação dos serviços permitidos, os veículos não poderão ter mais de 10(dez) anos de fabricação e deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**CAPITULO III  
DAS VAGAS**

**ART.5º**- As vagas do serviço de táxi criadas por esta lei, será de acordo com a per capita populacional do município de Itinga do Maranhão, sendo uma vaga para cada 845 (oitocentos e quarenta e cinco) habitantes, conforme dados e estimativa do IBGE.

**ART.6º** - Para obtenção da permissão dos serviços de táxi será necessário apresentar:

I - Carteira Nacional de Habilitação Profissional (CNH) categoria B, C, D, e E conforme art. 143 incisos II, III, IV E V da Lei 9.503/97 CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

II - Cópia do RG;

III - Cópia do CPF;

IV - Título Eleitoral da Zona 098;

V - Comprovante de endereço de pelo menos um ano de residência fixa em Itinga do Maranhão;

VI - Cópia do registro do veículo em nome do titular e comprovante de IPVA e Licenciamentos devidamente pagos;

VII - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VIII - Certidões de bons antecedentes criminais na esfera estadual e municipal;

IX- Declaração de não possuir mais de um veículo em seu nome credenciado para estes serviços;

X - Cópias de documentos do conjugue, filhos e netos se houver;

XI - Comprovante da Carteira e/ou Declaração de associado ao sindicato da classe;

XII - Comprovante de quitação de débitos junto ao sindicato da classe.

**ART.7º**- O Poder Executivo poderá por decreto municipal autorizar o departamento de trânsito a:

**I.** Instalar os locais e pontos para embarque e desembarque de passageiros no perímetro urbano e suburbano e distrital.

**II.** Disciplinar o serviço por ordem de lotação por vez e ordem de chegada ao local.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**III.** O passageiro terá o direito de escolha para fretamento ou lotação própria até o destino desejado.

**IV.** Por ordem e de acordo com a chegada ao ponto e após atendimento convencional será o último da vez.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Obedecendo as leis dos direitos adquiridos e em obediência aos critérios da lei municipal 014/97 permanece:

- a) Três (03) vagas para distrito Cajuapara;
- b) Um (01) vaga para povoado Paulistão;
- c) O restante quantitativo permitido por lei será distribuído na sede do município.

**ART.8º** - As vans que atuarem no mesmo roteiro em respeito à livre escolha e concorrência e por terem leis específicas para seus serviços obedecerão à distância de 50 metros para embarque e desembarque de passageiro dos pontos estabelecidos para táxi e lotação.

**ART.9º** -É obrigatório caracterizar os veículos com adesivo plotagem, sinal luminoso, acordados em Assembleia Geral da categoria e autorizado pelo Poder Executivo através de Portaria Municipal.

**ART.10-** Os veículos aptos a realizar os trabalhos exclusivos permitidos por esta lei e classificados como táxi convencional e táxi lotação, só poderão transportar até 7(sete) passageiros conforme art.2º da lei federal 12.468/2011.

### **CAPITULO III DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES**

**ART.11** - Os serviços devem ser executados com presteza, educação, pontualidade segurança, conforto e higiene conforme a lei 12.468/2011 art. 5º incisos I, II, III, IV E V.

- I.** Os condutores deverão estar devidamente limpos e identificados, zelando pelo bem-estar do passageiro
- II.** Cobrar somente a tarifa estipulada ou que for combinado entre as partes caso seja a maior.
- III.** Levar o passageiro de ponto a ponto ou combinar previamente preço a outro local e de destino.

**ART.12** - De posse do alvará de permissão, o titular ou outro legalmente autorizado pelo mesmo, que não ocupar o ponto justificadamente junto a classe sindical e ao departamento de trânsito municipal, não poderá solicitar a permissão do alvará no ano seguinte.

**Parágrafo Único** – O titular do alvará permissão que vender ou negociar de qualquer outra forma o seu direito permissionário, não poderá solicitar outro Alvará ao Poder Público, salvo se comprar outra vaga de outro titular.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO****ART.13** -Será transferida a permissão deste serviço somente nos seguintes casos:

- I. Por morte do titular;
- II. Por invalidez total ou parcial para exercício do trabalho;
- III. Por testamento em vida do titular registrado em cartório.

Parágrafo Único – O critério de herança ao alvará de permissão será o seguinte:

- a) O (a) conjugue, o companheiro (a);
- b) Os Filhos (as) por critério de idade do mais velho para o mais novo.
- c) Os Pais, sendo a prioridade a mãe;
- d) Irmãos, do mais velho para o mais novo.

**ART.14** - As infrações de conduta pertinentes ao exercício deste trabalho serão administradas pelo Sindicato de Classe juntamente com o Departamento Municipal de Trânsito, assegurado a ampla defesa do infrator.

- I. As penalidades leves, serão punidas com advertência por escrito e suspensão de 07(sete dias);
- II. As infrações médias, serão punidas com advertência por escrito e suspensão temporária de 60 (sessenta) dias e multa de 10% do salário mínimo vigente.
- III. As infrações graves, serão punidas com a suspensão de seis meses, multa no valor de 50% do salário mínimo vigente.
- IV. As infrações gravíssimas, serão punidas com suspensão de um ano e multa de um salário mínimo vigente.
- V. As infrações de trânsito ou correlatas será disciplinada no CTB (código de trânsito brasileiro) e da Lei Federal nº 13.281/2016.
- VI. As reincidências da infração gravíssima serão punidas com a suspensão definitiva da permissão.

**ART. 15-** A classificação das infrações de trânsito serão as estabelecidas pelo código trânsito brasileiro, e as infrações de conduta por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá normas e penalidades.**ART.16-** As tarifas serão aprovadas por Portaria Municipal, mediante acordo firmado entre as partes interessadas na prestação dos serviços, obedecendo a livre negociação reajustado pelo INPC.**ART.17-** Poderão ser firmados acordos ou convênios com estados ou municípios fronteiriços e regionais para a execução destes serviços exclusivos de transportes, coletivo essencial conforme a lei nº 12.468/2011**ART.18** – Será criado um fundo de assistência em caso de acidentes conforme estabelecido em nesta Lei e regulamentado por Decreto Municipal:

- I. Serão revertidos 30%( trinta por cento) da contribuição sindical para custeio e auxilio nos casos disposto no art. 14, a critério de decisão do sindicato da classe.
- II. O fundo será administrado pela direção do sindicato.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

- III.** Os recursos oriundos de multas de advertências, contribuições e convênios particulares e doações deverão ser depositadas em conta bancária específica do fundo.
- IV.** A Assistência à passageiros e condutores serão aprovadas em assembleia mediante a gravidade do caso e a disponibilidade dos recursos existente.

**CAPITULO IV  
Das Disposições Finais**

**ART.19** - O Sindicato está autorizado a conveniar com órgãos de saúde, comércio, instituição de ensino em benefícios dos titulares e seus dependentes.

**Parágrafo Único.** O Sindicato está autorizado conveniar com instituições financeiras para aquisição de veículos exclusivos para transporte de passageiros.

**ART.20** - As questões não contidas nesta lei serão dirimidas por decisões do sindicato da classe, departamento de trânsito do município de Itinga do Maranhão.

**ART.21**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e especificamente a Lei Municipal 014/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 21 de junho de 2017.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:  
Em \_\_\_\_\_  
Gabinete do Prefeito